



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão de Pregão - SEME

Assunto: Resposta à impugnação

Processo Administrativo: 51.299/2023/SEME

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2023/SEME

Impugnante: “TK ELEVADORES BRASIL LTDA”

Trata-se de **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**, apresentada pela empresa “TK ELEVADORES BRASIL LTDA”, *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 90.347.840/0014-32/0014-32, com sede Rua R Carlos Maximiano 152, bairro Fonseca, Niterói/RJ, no referido ato representada pela Sr. Jorge Luis de Carvalho de Souza.*

I – BREVE SÍNTESE

A impugnante alega que:

O prazo mínimo razoável para executar de objetos do tipo da licitada no presente certame é de no mínimo 90 (noventa) dias.

II – DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

O presente pedido de impugnação, encaminhado no dia 04/01/2023, fora interposto **tempestivamente**, pois foi apresentado dentro do prazo legal, uma vez que fora protocolado no sistema Licitanet previamente aos 03(três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, conforme estabelecido em item editalício.

III – DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Entendemos que a administração pública possui a liberdade de rever, revogar e anular seus atos a qualquer tempo, pelo princípio da autotutela, a Administração Pública pode rever os próprios atos a qualquer tempo, com a possibilidade de corrigi-los quando possível, anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos.

Cumprido o destaque ao fato de que a licitação é um processo público destinado a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, na qual deve ser assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes, sob pena de restar malferido o princípio da isonomia, posto no artigo 1º, da Constituição. Nesse sentido, destaca-se o artigo 3º, da Lei 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão de Pregão - SEME

O entendimento deste órgão quanto ao prazo de execução estabelecido, após devolutiva de consulta ao setor solicitante e setor técnico de engenharia é de mantimento dos prazos de pois o período disponibilizado já confere um prazo razoável para se executar a instalação do objeto. Outro fato que motivou discricionariedade da Administração para a escolha do atual prazo é o fato de que o objeto desse pregão cumprirá atendimento a uma unidade escolar, e uma maior dilatação deste prazo pode vir a acarretar prejuízos à rotina da mencionada unidade escolar o que geraria impactos contra produtivos ao calendário escolar.

Verifica-se que o poder discricionário consiste na faculdade concedida pela norma jurídica à Administração para que esta emane os atos administrativos, gozando de liberdade na escolha da conveniência e oportunidade. Entretanto, é cediço que essa liberdade, não reside no ato por completo, pois quanto à competência, à forma e à finalidade, a Administração está vinculada as conformidades dos dispostos em lei. Ademais, a discricionariedade apresenta também vinculação aos princípios, pois, as decisões administrativas deverão adstritas ao interesse público. Destarte, o caso em comento apesar de estabelecer prazos pautados na discricionariedade da Administração, permanece inalterado por estar pautado na conveniência ao interesse público de celeridade no alcance do objetivo fim almejado por esta contratação

IV – CONHECIMENTO

Preenchidos os pressupostos de legitimidade e tempestividade, conheço da impugnação.

V - CONCLUSÃO

A impugnação formulada pela “TK ELEVADORES BRASIL LTDA”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 90.347.840/0014-32/0014-32, foi apresentada tempestivamente, e o presente cinge-se exclusivamente do relato dos contornos para resolução dos casos em comento. E, portanto, após análise realizada pelo setor técnico demandante frente a este pedido de impugnação e demais pedidos de esclarecimento de mesma natureza, e ante o exposto, **CONHEÇO** da impugnação, pois preenchidos os pressupostos legais, para no **MÉRITO JULGA-LA IMPROCEDENTE “IN TOTUM”**, mantendo inalteradas todas as disposições do instrumento convocatório.

Cabo Frio, 19 de janeiro de 2024.

André Souza de Almeida
PREGOEIRO